



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

CONTRATO nº 107/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 1571/2017
REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES E A EMPRESA EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA EPP.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, com sede na Rua Joaquim Marques, nº. 587 - Centro - Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL**, sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama-ES e, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a srª MARA BROEDEL PAQUELE, brasileira, em união estável, bióloga, portadora do CPF nº079.317.807-01 e RG nº1.542.686-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 221, centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EBALMAQ COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA EPP**, vencedora do **Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Vila Velha nº. 21/2016**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.053.735/0001-30, com sede à rua Antônio Aleixo, nº 82, bairro Horto, CEP 29.045-170, Vitória-ES, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. ALUIZIO SA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na av. Desembargador Santos Neves, nº 1.447, aptº 401, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-723, portador da carteira de identidade nº 140.241 e CPF 035.938.437-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato com o objeto **a adesão à ata de registro de preços celebrada entre a Prefeitura Municipal de Vila Vela e a empresa supracitada, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamento de relógio de ponto com biometria, incluindo software, instalação e treinamento para operação**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. a adesão à ata de registro de preços celebrada entre a Prefeitura Municipal de Vila Vela e a empresa supracitada, para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de equipamento de relógio de ponto com biometria, incluindo software, instalação e treinamento para operação.
- 1.2. Processo administrativo nº. 1571/2017, de acordo com o discriminado no Termo de Referência anexo I, do Edital.
- 1.3. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- 1.4. Especificações, quantitativos e Preços (folha 226 dos autos):

SECRETARIA	ITEM 01 - LOTE 01 Equipamento de registro eletrônico de ponto, fixável em parede, dotado de teclado e leitor biométrico, com instalação dos equipamentos e garantia de 36 (trinta e seis) meses, incluindo software instalação e treinamento para operação	VALOR	ITEM 02 - LOTE 01 Licença de uso de software de gerenciamento dos coletores	ITEM 03 - LOTE 01 Treinamento para Utilização da Solução	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
SAÚDE	12 equipamentos	R\$ 20.400,00	01 (R\$2.000,00)	R\$ 53,27 (por turma de até 15 participantes)	R\$ 22.453,27

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

005 - Secretaria Municipal de Saúde
 001 - Fundo Municipal de Saúde
 005001.1030100202.054 - Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF
 33903000000 - Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 12010000
Ficha nº 30

44905200000 - Equipamento e Material Permanente
 Fonte de Recurso: 12010000
Ficha nº 34

005001.1030500222.058 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde
 33903000000 - Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 12010000
Ficha nº 110

44905200000 - Equipamento e Material Permanente
 Fonte de Recurso: 12010000
Ficha nº 114



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

005001.1030200232.060 – Manutenção do Pronto Atendimento
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 12010000
Ficha nº 65

005001.1030200232.061 – Manutenção do Centro de Fisioterapia – CEFISO - *Permanente?*
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 12010000
Ficha nº 72

005001.103022232.062 – Manutenção do Núcleo de Atenção aos Programas de Saúde - NAPS
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 12010000
Ficha nº 80

005001.1030200242.087 – Aquisição de Equipamentos para Rede de Serviços de Saúde do Município
44905200000 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso: 12010000
Ficha nº 85

005001.1012200182.046 – Gestão de Administração da Saúde
33903000000 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 12010000
Ficha nº 05

005001.1012200183.070 – Aparelhamento das Instalações Físicas da Secretaria de Saúde
44905200000 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recurso: 12010000
Ficha nº 19

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1- O valor total do presente contrato pela locação dos veículos aqui ajustados é de **R\$ 22.453,27** (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).
- 3.2- O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão competente.
- 3.3- O pagamento dos serviços será feito, assim que atestada a execução dos serviços pelos setores requisitantes.
- 3.4- Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- Nota fiscal;
 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais e Tributos Municipais;
 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior aos serviços executados;
 - **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.
- 3.6 - Ocorrendo erro nas notas fiscais/faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 3.7 - Os pagamentos serão suspensos nos seguintes casos:
- não cumprimento das obrigações assumidas;
 - não execução do objeto nas condições estabelecidas;
- 3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

4.1 - Este contrato não admitirá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1- O Prazo de vigência do contrato será até 31/12/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura com a respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
- 5.2- O prazo para início da entrega/execução/fornecimento dos serviços será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA obrigará-se a:

- Executar os serviços ajustados nos termos do Contrato a ser firmado.
- Não transferir a outrem parte ou mesmo o total dos serviços previstos aqui previstos.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina Art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93.
- Prestar o serviço objeto deste termo sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

- 6.5-Refazer/Repôr, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas.
- 6.6-Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços.
- 6.7-Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução do futuro contrato.
- 6.8-Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- 6.9-Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.10-Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do CONTRATANTE.
- 6.11-Manter seus funcionários devidamente identificados por crachás, durante a execução do serviço.
- 6.12-Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, durante a vigência do contrato.
- 6.13-Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos produtos.
- 6.14-Manter, durante toda a execução do contrato, as condições da garantia prestada no ato da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O ÓRGÃO CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- 7-Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato;
- 7.1-Controlar os saldos da Ata de Registro de Preços;
- 7.2-Consultar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** antes da emissão do respectivo Empenho e Ordem de Serviços quanto à disponibilidade dos mesmos serem executados;

7.7-Compete à contratante:

- a) Emitir a Ordem de execução para início dos serviços e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- c) Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLAUSULA OITAVA

O ÓRGÃO REQUISITANTE obrigar-se-á a:

- 8-Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- 8.1-Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;
- 8.2-Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;
- 8.3-Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e/ou **CONTRATADO**.
- 8.5- Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, na forma estabelecida na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS aqui tratada;
- 8.6- Notificar o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** e/ou **CONTRATADO**, por escrito, quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- 8.7- Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à SEMAD, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora / Secretaria requisitante.
- 8.8- Supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.9-Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.10- Repassar à **CONTRATADA** todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **Gerência - SEMAD** para execução dos serviços.
- 8.11-Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- 8.12-Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo.
- 8.13-Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa.
- 8.14-Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1- A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento o objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO:

- 10.1.2-Os custos de garantia de cada item, nos moldes exigidos por este contrato, deverá compor o preço do respectivo item, não se admitindo cobranças adicionais por qualquer razão.
- 10.1.3-São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços de implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (patches, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes.
- 10.1.4-A contratada deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos softwares embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência do contrato. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services pack, novas releases, builds e funcionalidades e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período de vigência do contrato.
- 10.1.5-A contratada fica obrigada, conforme orientação e interesse da Prefeitura Municipal de Sooretama, a detalhar, explicitar e repassar todo o conhecimento técnico utilizado na atualização das versões dos produtos, em seu ambiente de execução.
- 10.1.6-No caso de substituição ou incorporação de funcionalidades dos softwares em outro produto, por iniciativa de seu fabricante, a contratada fica obrigada a fornecer seu substituto ou novo produto que incorporou suas funcionalidades, caso este seja ofertado ao mercado.
- 10.1.7-No caso de substituição do produto, o novo produto quer vier a ser oferecido em troca do antigo deverá conter, necessariamente, todas as funcionalidades e prover todos os serviços daquele que substitui.
- 10.1.8-Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar a substituição de qualquer mídia de software fornecido que venha apresentar defeito.
- 10.2-Manutenção corretiva/preventiva da solução:
- 10.2.1-Os serviços de garantia de manutenção corretiva/preventiva são parte integrante da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser prestados durante todo o período de garantia ofertado pela licitante.
- 10.2.2-A manutenção será realizada no período das 8hs às 18hs, em dias úteis, on-site nos setores da Prefeitura de Sooretama onde existem equipamentos instalados.
- 10.2.3-A contratada deverá utilizar dispositivos, equipamentos, componentes e peças de reposição originais e novas para primeiro uso.
- 10.2.4-A Prefeitura de Sooretama reserva-se ao direito de examinar as partes que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.
- 10.2.5-O prazo máximo, desde a retirada e a entrega do equipamento a ser substituído, será de 20 (vinte) dias corridos, ficando a contratada, neste caso, obrigada a comunicar formalmente sua devolução.
- 10.2.6-A contratada substituirá, em até 10 (dez) dias corridos, qualquer dispositivo ou equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.
- 10.2.7-No caso de problemas críticos, que caracterizem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de até 12 (doze) horas, contados a partir da data de comunicação pela setor correspondente da PMS.
- 10.2.8-No caso de problemas não críticos, aqueles que não causem a indisponibilidade total ou parcial da solução, o prazo de resolução ou recolocação dos equipamentos em funcionamento é de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de comunicação pela PMS.
- 10.2.9-A contratada colocará à disposição da PMS serviço telefônico, em português, para atendimento de chamados relativos à garantia, manutenção e ao suporte técnico. O serviço deverá funcionar por meio de ligação local, podendo ser 0800 ou ligação a cobrar e estar disponível para receber ligações em dias úteis e em horário comercial. Caso haja dificuldade no contato, a PMS fica facultada a buscar meios alternativos para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1-DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:
- a) Quando a CONTRATADA não executar os serviços conforme o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
 - b) Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
 - c) Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
 - d) Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
 - e) Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

- 11.2-NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

RUA VITORIO BOBBIO, 281 - CENTRO - SOORETAMA - ES - CEP: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 TEL: (27) 3273-1282 FAX: (27) 3273-1282 SITE:
WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12- A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) Atraso injustificado da execução dos serviços;
- e) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- g) A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

13-Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14-A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pelas Secretarias requerentes, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos s contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15-Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o sr. ALUIZIO SA DOS SANTOS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na av. Desembargador Santos Neves, nº 1.447, aptº 401, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29055-723, portador da carteira de identidade nº 140.241 e CPF 035.938.437-49.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16-Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:

17- Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 03 de julho de 2017.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


MARA BROEDEL PAQUELE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


EBALMAO COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ 27.053.735/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) _____

TESTEMUNHAS:(2) _____